



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 05/07/2023

Presidente: Senador Paulo Paim

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 316/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer a obrigatoriedade da coleta de dados sobre pessoas com deficiência.</p> <p>Autoria: Senador Romário</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O PLS altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência para prever a obrigatoriedade de as entidades estatais que coletam dados e fazem pesquisa social gerarem informações específicas e regionalizadas sobre a capacitação laboral da população com deficiência. Pela proposta, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e órgãos congêneres governamentais ficam obrigados a gerar dados sobre a capacitação laboral da população local e regional de pessoas com deficiência e específica, especificados no texto da proposição. A proposição cria uma instância governamental de diálogo, para o direcionamento das pesquisas, entre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), os conselhos ou secretarias Estaduais de direitos das pessoas com deficiência e as entidades representativas desses setores e dos setores patronais, todos interessados na empregabilidade das pessoas com deficiência.</p> <p>O Relator propõe a aprovação com emenda com o objetivo de eliminar elementos que poderiam ser considerados inconstitucionais, em razão de preconceito, por violação do art. 5º, inciso I, ou do art. 7º, inciso XXXI, da Constituição Federal.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 1082/2023 Ementa: Altera a Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, para estabelecer a obrigatoriedade da coleta de dados sobre a população LGBTQIA+ pelos censos e outros levantamentos periódicos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Paim	Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>O projeto altera a Lei 8.184/1991, que dispõe sobre a periodicidade dos Censos Demográficos e Econômicos, para que a coleta de dados sobre a população LGBTQIA+ seja obrigatória nos censos e em outros levantamentos periódicos realizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), incluindo o Censo Demográfico Nacional de 2022.</p> <p>O relator propõe a aprovação com duas emendas. A primeira aprimora a referência aos termos referenciados pela população LGBTQIA+, assegurando a abrangência das diferentes formas de orientação sexual, de identidade de gênero e de expressão de gênero. A segunda emenda promove ajustes decorrentes do fato de o IBGE já ter concluído a coleta de dados do censo demográfico de 2022.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
3	SUG 4/2023 Ementa: Visa conceder abono de PIS para empregados domésticos. Autoria: Instituto Doméstica Legal [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Paim	Favorável à sugestão na forma do projeto de lei que apresenta.	<p>Trata-se de Sugestão decorrente de Ideia Legislativa apresentada pelo Instituto Doméstica Legal, cujo escopo é estender às empregadas e aos empregados domésticos o direito ao abono do PIS, restando assegurado o pagamento de um salário mínimo anual para aqueles que recebem até dois salários mínimos de remuneração mensal.</p> <p>O relator propõe o acolhimento da Sugestão, com a apresentação de projeto de lei que altera a Lei Complementar 7/1970, que instituiu o Programa de Integração Social, para incluir o empregado doméstico como sujeito de direito do abono do PIS e estipular a Caixa Econômica Federal como responsável pela elaboração do cadastro geral de participantes do Fundo de Participação, a partir de informações fornecidas pelos empregadores domésticos no e-Social.</p> <p>O projeto também altera a Lei 9.715/1998 para estipular que o empregador doméstico contribuirá para o PIS/PASEP no importe de 0,65% sobre a folha de salários, recolhida através do Documento de Arrecadação do eSocial (DAE). Nos termos da proposta, o abono do PIS para os empregados domésticos começará a ser pago, no ano seguinte à aprovação da futura lei, para aqueles que já tenham pelo menos cinco anos de carteira assinada, independentemente da personalidade jurídica de seu empregador.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Item	Identificação da matéria
4	REQ 56/2023 - CDH Ementa: Requer Audiência Pública sobre Direitos Humanos Sem Fronteiras Autoria: Senador Paulo Paim
5	REQ 57/2023 - CDH Ementa: Requer a realização de Audiência Pública sobre a luta dos ferroviários Autoria: Senador Paulo Paim

Data da reunião: 05/07/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PL 1250/2019 Ementa: Acrescenta o inciso VI ao art. 32 da lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Autoria: Senadora Mara Gabrilli [tramitação] Não Terminativo	Senadora Jussara Lima	Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>O projeto acrescenta o inciso VI ao art. 32 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, incluindo a consideração aos princípios do desenho universal, entre as características obrigatórias do imóvel a ser financiado com prioridade para aquisição por pessoa com deficiência ou por seu responsável, no bojo de programas habitacionais públicos ou que recebam dinheiros públicos. O art. 32 contém um rol de características obrigatórias desses imóveis. A relatora propõe a aprovação com emendas para adequar a técnica legislativa e a redação.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CDR.</p>
7	PL 268/2020 Ementa: Altera o art. 92 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre as informações do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão). Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência para prever conteúdo mínimo a constar do registro público eletrônico do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), a saber: a) nome completo, data de nascimento, sexo e filiação; b) número da Carteira de Identidade ou da Certidão de Nascimento; c) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); d) número do Cartão Nacional de Saúde (CNS); e) endereço do domicílio; f) telefone, endereço para contato eletrônico e demais meios para contato, quando houver; g) nível de escolaridade; h) formação e experiência profissional, quando couber; i) número da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), quando couber; j) tipo de deficiência, com descrição da natureza do impedimento, da forma de aquisição e das limitações ou restrições para participação social em igualdade de condições com as demais pessoas; k) situação socioeconômica, a ser indicada de acordo com critérios estabelecidos em regulamento; e l) outras informações que contribuam para identificação fidedigna das condições de vida e avaliação das políticas públicas aplicáveis às pessoas com deficiência, conforme disposto em regulamento.</p> <p>A proposição objetiva ainda permitir às empresas interessadas na contratação de pessoas com deficiência a consulta ao Cadastro-Inclusão, respeitados os critérios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e o regulamento. É previsto o uso dos dados para mapeamento das pessoas com deficiência em cada estado ou município, na forma de regulamento. Para atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, o custeio da medida é remetido à margem de expansão das despesas de caráter continuado explicitada na Lei de Diretrizes Orçamentárias que servir de base à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte ao de sua promulgação.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emenda que adequa a técnica legislativa.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>

Data da reunião: 05/07/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PL 2226/2022 Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, para tratar da reserva de veículos acessíveis à pessoa com deficiência por empresas prestadoras de serviços eletrônicos na área de transporte urbano. Autoria: Senador Rogério Carvalho <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência para determinar que as empresas que realizam, por meio de plataforma eletrônica, intermediação entre motoristas e passageiros visando à prestação de serviços de transporte urbano deverão garantir que ao menos 5% dos veículos cadastrados sejam acessíveis à pessoa com deficiência. Determina, ainda, que tais empresas devem: a) disponibilizar opção que permita visualizar quantidade de motoristas parceiros com veículos acessíveis em áreas próximas dos clientes; b) fornecer o recurso de audiodescrição; e c) realizar treinamento específico dos motoristas parceiros para atendimento de pessoas com deficiência.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emenda que exclui a palavra “parceiro” do inciso III do art. 51-A proposto. Considera que, ao usar a expressão “motoristas parceiros”, habitualmente usada pelas empresas de transporte de aplicativo como eufemismo para evidenciar a ausência de vínculo empregatício, o projeto assume posição sobre o mérito da falta de vínculo empregatício, usando em lei expressão vaga e sem definição legal, e ainda poderá conflitar com eventual regulamentação futura da matéria.</p> <p>Tramitação: CDH, CAE e CTFC.</p>
9	PL 4626/2020 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar as penas dos crimes de abandono de incapaz e de maus-tratos, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para modificar as penas do crime de exposição a perigo da saúde e da integridade física ou psíquica do idoso. Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senadora Soraya Thronicke	Favorável ao projeto.	<p>O projeto pretende alterar o Código Penal (CP) e Estatuto do Idoso para agravar as penas dos crimes de abandono de incapaz e de maus-tratos, bem como do crime de exposição a perigo da integridade e da saúde física ou psíquica do idoso. Também acrescenta dispositivo ao Estatuto do Idoso para prever que aos crimes previstos nesse diploma legal e aos praticados com violência contra o idoso, independentemente da pena prevista, não se aplica o disposto na Lei 9.099/1995.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ.</p>
10	PLP 133/2021 Ementa: Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira de despesas necessárias ao funcionamento de conselho tutelar, e dá outras providências. Autoria: Senador Izalci Lucas <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Carlos Viana	Favorável ao projeto.	<p>O projeto altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira de despesas necessárias ao funcionamento de conselho tutelar, inclusive as despesas relativas à remuneração e à formação dos conselheiros.</p> <p>Tramitação: CDH e CAE.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	PL 523/2022 Ementa: Altera a Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para dispor sobre o direito do idoso ao acesso à justiça e a serviços, públicos ou privados, sem a intermediação de plataformas digitais. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Não Terminativo	Senador Carlos Viana	Favorável ao projeto.	<p>O projeto altera o Estatuto da Pessoa Idosa para assegurar aos idosos o direito de acesso à justiça, bem como aos serviços públicos ou privados em geral, por meios que não sejam exclusivamente digitais. A proposição dispõe que, em relação aos serviços que já não possam ser oferecidos em meio distinto do digital, é obrigatória a oferta de assistência integral no uso dos recursos tecnológicos necessários.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCT.</p>
12	PL 1328/2023 Ementa: Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, para incluir abrangência à discriminação por origem, gênero, contra pessoas com deficiência ou de qualquer natureza. Autoria: Senador Fabiano Contarato [tramitação] Não Terminativo	Senador Carlos Viana	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto altera a Lei 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, para incluir abrangência à discriminação por origem, gênero, contra pessoas com deficiência ou de qualquer natureza.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emenda que substitui a palavra gênero por sexo. Observa que a menção a gênero é imprecisa, e que o respectivo conceito carece de entendimento científico pacificado, o que não ocorre com o conceito de sexo.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
13	SUG 20/2019 Ementa: Fim da pensão militar para filhos e filhas de militares Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação] Não Terminativo	Senador Carlos Viana	Favorável à sugestão, na forma da indicação que apresenta.	<p>Trata-se de Sugestão decorrente de Ideia Legislativa que propõe o fim da pensão militar para filhos e filhas de militares.</p> <p>O relator apresenta esclarecimentos sobre a legislação que rege a pensão militar para filhos de militares, com apontamentos históricos sobre reformas legislativas relativas a essa matéria. Aponta que o regulamento atual representa significativa redução da lista de descendentes do militar que podem ser considerados dependentes, estando em consonância com a legislação de regência de outras categorias, como trabalhadores da iniciativa privada e servidores públicos civis. Registra, ainda, que as regras da pensão militar das filhas solteiras, alvo de polêmica, foram alteradas em 2001, sendo que se trata de situação residual, tendente a desaparecer com o falecimento das pensionistas enquadradas nessa situação. Quanto às filhas de militares que atualmente já são pensionistas, considera que haveria inconstitucionalidade em iniciativas tendentes a revogar o benefício, por se tratar de direito adquirido. Para as que têm expectativa de direito, por o militar ainda estar vivo e ser optante da contribuição adicional de 1,5%, embora, em princípio, fosse possível alterar a legislação, mas a iniciativa caberia ao Poder Executivo e demandaria análise de impacto orçamentário-financeiro. Por fim, a matéria seria de iniciativa privativa do Presidente da República, não sendo possível a autoria parlamentar.</p> <p>Por essas razões, o relator propõe a apresentação de indicação, a ser remetida ao Poder Executivo, para que avalie a conveniência e a oportunidade de envio de projeto de lei de alteração da matéria.</p> <p>Tramitação: CDH.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	PL 2217/2022 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de tornar obrigatória, para a autoridade judiciária, a consulta aos cadastros estaduais, distrital e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e das pessoas ou casais habilitados à adoção. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Nelsinho Trad	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com nova redação dada ao § 5º do art. 50 do ECA, em que serão criados e implementados cadastros estaduais, distrital e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas ou casais habilitados à adoção, que deverão obrigatoriamente ser consultados pela autoridade judiciária em qualquer procedimento de adoção, ressalvadas as particularidades das crianças ou adolescentes indígenas ou quilombolas.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emenda, a fim de que a obrigatoriedade de consulta aos cadastros não crie conflito legal com o § 13 do art. 50 do ECA, que prevê hipóteses de adoção deferida em favor de candidato não cadastrado previamente.</p> <p>Tramitação: CDH e CCJ.</p>
15	PL 375/2023 Ementa: Modifica a Lei nº 14.457 de 21 de setembro de 2022 para a facilitação da inserção no mercado de trabalho, de mulheres acima de 50 (cinquenta) anos. Autoria: Senador Weverton [tramitação] Não Terminativo	Senadora Damares Alves	Favorável ao projeto.	<p>O projeto inclui o art. 16-A na Lei 14.457/2022, que dispõe sobre o Programa Emprega + Mulheres, para determinar que as atividades dos serviços nacionais de aprendizagem deverão implementar programas e cursos, assim como incentivar iniciativas empresariais que visem ao aprimoramento profissional, à manutenção do emprego e à inserção no mercado de trabalho de mulheres com idade acima de 50 anos. Além disso, determina que o Sistema Nacional de Emprego (SINE) implemente iniciativas com vistas a melhorar a empregabilidade de mulheres acima de 50 anos.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p>
16	PL 1433/2023 Ementa: Acrescenta dispositivo ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) para determinar que as emissoras públicas de radiodifusão veiculem mensagens sobre prevenção de drogas e maus-tratos infantil. Autoria: Senador Magno Malta [tramitação] Não Terminativo	Senadora Ivete da Silveira	Favorável ao projeto.	<p>O projeto acrescenta o art. 76-A ao Estatuto da Criança e do Adolescente para determinar que as emissoras públicas de radiodifusão veiculem mensagens sobre prevenção do uso de drogas e de maus-tratos infantis, destinando tempo equitativo a esses dois temas e prevendo que será utilizado material institucional produzido especialmente para tais finalidades.</p> <p>Tramitação: CDH, CCJ e terminativo na CCT.</p>

Item	Identificação da matéria
17	REQ 53/2023 - CDH Ementa: Requer a realização de Audiência Pública para instruir a SUG 12/2022 Autoria: Senador Izalci Lucas

Item	Identificação da matéria
18	REQ 54/2023 - CDH Ementa: Requer a realização de Audiência Pública para instruir o PL 1.773/ 2022 Autoria: Senador Eduardo Girão
19	REQ 55/2023 - CDH Ementa: Requer a inclusão do Senhor Marcelo Kimati Dias, Assessor Técnico do Departamento de Saúde Mental do Ministério da Saúde, como convidado da audiência pública originada no REQ 54/ 2023 - CDH. Autoria: Senador Eduardo Girão

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.